

Proc. Administrativo 15.508/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 05/06/2023 às 11:50:49

Setores envolvidos:

SMAS, SMAS-CA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - MAIO/2023) - R\$ 4.968,00

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

FAVORECIDO: Graziela Pereira do Amaral – Eireli - Me

CNPJ nº: 21.149.405/0001-66

FONE: (49) 3344-3092

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 1019 – Centro – São Lourenço do Oeste/SC

OBJETO: Reconhecimento de Dívida

CONTRATO Nº 1126/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2022

De acordo com os dados citados no presente processo, reconhece-se a dívida no valor de R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais), referente ao acolhimento de 09 idosos e/ou pessoas portadoras de deficiência durante o mês de maio de 2023.

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que na data de 02 de maio de 2023 ocorreu a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.126/2022 conforme Processo Administrativo nº 7.318/2023, dessa forma, procedeu-se a transferência das pessoas acolhidas para outra instituição nesta mesma data, não havendo assim tempo hábil para emissão da nota de empenho parcial referente aos dois dias (01 e 02 de maio) em que os idosos permaneceram no Lar.

Além disso, mesmo que fosse emitido ainda no dia 02 de maio, devido a particularidade do sistema Equiplano utilizado pelo município, a data de emissão da nota de empenho seria no dia 28 de abril (um dia útil antes), não estando assim dentro da competência do mês da prestação de serviços.

Informo ainda, que a Sra. Suzana Terezinha Apader permaneceu acolhida nesta instituição durante todo o mês de maio, isso por que a proprietária da mesma detinha da curatela/interdição da Susana conforme processo nº 5000626-81.2023.8.24.0066/SC (em anexo). Sendo assim, até a imposição/transferência da curatela para outra pessoa, a mesma permaneceu acolhida.

Levando isto em consideração, não é possível efetuar a liquidação e pagamento em trâmites normais, deste modo, solicitamos o termo de ajuste de contas e reconhecimento de dívidas com a finalidade de realizar o pagamento dos serviços prestados

Segue em anexo relação das pessoas que estiveram acolhidas durante o mês de maio acompanhado dos cálculos parciais do valor devido, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, processo de curatela e termo de rescisão do contrato.

Sendo o que se apresento no momento.

Francisco Beltrão, 06 de junho 2023.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

CND_FEDERAL_EXPIRADA_EM_21_01_2023_2_.pdf

CND_FGTS_2_.pdf

CND_TRABALHISTA_2_.pdf

CONT_1126_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_EIRELI_ME_2_.pdf

PROCESSO_DE_CURATELA_5000626_81_2023_8_24_0066_2_.pdf

RELACAO_DE_INSTITUCIONALIZADOS_LAR_DE_LAZARO_MAIO_2_.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1126_2022_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_2_.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 346C-015A-5926-3F19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 05/06/2023 15:50:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/346C-015A-5926-3F19>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:43 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **B1CC.C64A.09A5.8F68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.149.405/0001-66

Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

Nome Fantasia: LAR DE LAZARO

Endereço: RUA D PEDRO II 1019 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificado Número: 2023052502470921551065

Informação obtida em 26/05/2023 14:22:34

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.149.405/0001-66
Certidão n°: 22930381/2023
Expedição: 26/05/2023, às 14:23:06
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	84205	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

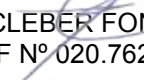
A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

08/03/2023 11:22:43

Usuário:

SC020493 - DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91 e RG nº 4114940036 SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Ernesto Beuter, 20, bairro Perpétuo Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, por seus procuradores infrafirmados (mandato incluso), com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 1047, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000 e endereço eletrônico caj@janczeskiadvogados.com.br, onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Em face de **SUZANA TEREZINHA SPADER**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 14.205.429-9, SSP/PR, inscrita no CPF nº 013.283.699-86, residente no lar de idosos chamado “Lar de Lazaro”, situado na Rua Dom Pedro II, nº 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, pelos motivos a seguir aduzidos.



Av. Brasil, nº 1047, 1º andar, sala 01 - Centro - São Lourenço do Oeste - SC - 89990-000



(49) 3344-1497



(49) 9-9952-8230



I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora não possui condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, sob égide do artigo 98 do Código de Processo Civil¹, e pelo artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal². Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça. Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

II - DOS FATOS

A Demandada é portadora de deficiência mental e possui crises convulsivas, o que já foi objeto de apreciação judicial, culminando na nomeação da Sra. Graziela Pereira do Amaral, ora Demandante, como curadora da Demandada nos autos do processo 5000922-11.2020.8.24.0066/SC, conforme documentos anexos.

Ocorre que, na época da nomeação como curadora, não foi observado a preferência da nomeação dos irmãos da Demandada, quais sejam: EDEGAR ANTONIO SPADER, EDNILSO ADEMIR SPADER, EDSON FABRO SPADER e sua madrasta, NEIDE FABRO SPADER. Afinal, os mesmos zelam pela guarda e cuidados de sua familiar, pagando inclusive parte de seus custos mensais perante o lar dos idosos (contrato anexo), possuindo também interesses afetivos com a Demandada, zelando para que a mesma possua uma vida digna e que tenha seus direitos respeitados, estabelecendo um vínculo fraterno e sentimental.

¹ Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



Ademais, frisa-se que a Demandante não possui qualquer grau de parentesco com a Demandada, sendo apenas a Administradora da instituição na qual a Demandada está internada. Enaltece que o referido local possui diversos idosos em estado de maior necessidade, precisando de maiores amparos, afinal, muitos não possuem familiares no qual auxiliem nos cuidados e zelem pelos anseios necessários dos mesmos.

Concomitante a tal responsabilidade perante a sua atividade de Administradora no referido lar dos idosos, a Demandante é divorciada e possui a guarda de suas 3 filhas, sendo 2 delas, absolutamente incapazes, com menos de 16 anos, as quais exigem demasiada atenção e cuidados.

Logo, em virtude de suas inúmeras responsabilidades e afazeres, não possui tempo hábil para arcar com maestria a curatela da Demandada, com o intuito de evitar quaisquer prejuízos à Demandada, solicita que seja realizado a substituição/alteração da curatela em favor de quem este juízo indicar sem o mais benéfico a Demandada, podendo inclusive, culminar a responsabilidade de curador aos seus irmãos, os quais já são solidários quanto ao pagamento da suas despesas mensais perante o lar de idosos.

II – DO DIREITO

A definição da pessoa com deficiência está lapidada no artigo 2º da Lei 13.146/2015³, a qual trouxe também uma impactante mudança sobre a capacidade civil dos mesmos nos artigos 3º e 4º inciso III⁴, não sendo mais considerados absolutamente incapazes, independe do grau de dependência, mas sim, relativamente incapazes.

³ Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

⁴ Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade



Ademais, o artigo 3º Decreto Legislativo 186⁵ de 09/07/2008 promulgado pelo Decreto Executivo 6949 de 28/08/2009, incorporou no nosso ordenamento jurídico dispositivos enaltecendo o respeito seja pela dignidade inerente quanto ao respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência, trazendo maior igualdade de oportunidades.

Esta nova perspectiva de tratamento do portador de deficiência objetiva a interação e o rompimento das barreiras que impedem a sua participação na sociedade nas mesmas condições das demais pessoas, conforme previsto no Artigo 10 da Lei 13.146/2015⁶

Considerando a necessidade da interditada possuir curador responsável, e em razão da relação afetiva concreta entre os mesmos, justifica a determinada substituição da curatela e legitimidade ativa conferida pelo artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil⁷, formula-se a presente ação a fim de transferir a qualquer dos familiares da demandada, EDEGAR ANTONIO SPADER, EDNILSO ADEMIR SPADER, EDSON FABRO SPADER e sua madrasta, NEIDE FABRO SPADER, a curatela definitiva, podendo o referido juízo estabelecer a curatela compartilhada entre os curadores, conforme disposto no artigo 1.775-A do Código Civil⁸, intimando-os para prestação do compromisso, os quais podem ser encontrados nos seguintes endereços:

⁵ Os princípios da presente Convenção são:

a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas.

b) A não-discriminação;

c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

e) A igualdade de oportunidades;

f) A acessibilidade;

g) A igualdade entre o homem e a mulher;

h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

⁶ Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

⁷ Art. 747. A interdição pode ser promovida:

II - pelos **parentes** ou tutores;

⁸ Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, **o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.**



- EDEGAR ANTONIO SPADER – Rua Orvalina Oliveira Mello, nº 1036, na cidade de Palmas/PR.
- EDNILSON ADEMIR SPADER – Rua Mario Krueel Guimarães, nº 202, na cidade de Palmas/PR.
- EDSON ALMIR SPADER – Rodovia SC 350, Km 30, interior, na cidade de Macieira/SC.
- NEIDE FABRO SPADER – Linha São Paulo, s/n, interior, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja concedida a Justiça Gratuita em favor da Demandante, em razão de não poder arcar com as custas deste processo sem comprometer o seu sustento;
- b) Que sejam citados nos endereços supracitados os parentes da Demandada, para entrevista se este juízo entender necessário, bem como para fins de avaliação da capacidade para a prática de atos da vida civil de natureza patrimonial e gerencial, conforme disposto no artigo 751 do Código de Processo Civil e artigo 753 do Código Civil;
- c) A remoção da Sra. Graziela Pereira do Amaral como curadora da Sra. Susana Terezinha Spader e nomeação de outro (a/os) curador (a/es) a critério deste juízo ao final confirmado, a teor do que autoriza o artigo 749, parágrafo único do Código de Processo Civil, uma vez decretada a sua interdição, nos termos do artigo 755 do Código de Processo Civil, com a consequente inscrição da sentença no registro de pessoas naturais e publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma)



vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo isso em conformidade com o §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil;

d) A dispensa da prestação de caução, à vista da regra prevista no artigo 1.745, parágrafo único do Código Civil;

e) Que seja ouvido o representante do Ministério Público para que possa se manifestar sob o feito;

Protesta-se provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e perícias.

Declara-se para todos os fins, a autenticidade dos documentos que instruem a presente peça inicial, conforme autorizado pelo artigo 108, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.302,00 (Mil, trezentos e dois reais)

Termos em que,
Pede deferimento.

São Lourenço do Oeste/SC, 8 de março de 2023.

Everton José da Maia
OAB/SC 47.089

Débora Leal Cerutti
OAB/SC 20.493

Documento 5

Tipo documento:

DOCUMENTAÇÃO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

08/03/2023 11:22:43

Usuário:

SC020493 - DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.205.429-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/07/2014

NOME: **SUSANA TEREZINHA SPADER**

FILIAÇÃO: FRANCISCO SPADER
NAIR TEIXEIRA SPADER

NATURALIDADE: CAÇADOR/SC DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAÇADOR/SC, MACIEIRA
C.NASC-6197, UMRO-14, FOLHA-88

CURRIBTA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **14.205.429-9**

POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
013.283.699-86

Nome
SUSANA TEREZINHA SPADER

Nascimento
05/09/1967

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Documento 7

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

08/03/2023 11:22:43

Usuário:

SC020493 - DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

1

TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem, de um lado, como **INSTITUIÇÃO, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC, e de outro lado como **COMPROMISSÁRIOS, EDEGAR ANTONIO SPADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 473.220.639-53, residente e domiciliado à Rua Orvalina Oliveira Mello, nº 1036, Palmas/PR, **EDNILSO ADEMIR SPADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 791.131.179-04, residente e domiciliado à Rua Mario Krueel Guimarães, nº 202, Palmas/PR, **EDSON ALMIR SPADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 857.701.839-34, residente e domiciliado à Rod. SC 350, KM 30, interior, Macieira/SC, e **NEIDE FABRO SPADER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 003.518.029-32 e RG nº 5902192-3, residente e domiciliada à Linha São Paulo, s/n, interior, Francisco Beltrão/PR.

Considerando que, a Sra. Susana Spader, irmã dos compromissários EDEGAR, EDNILSO e EDSON, e enteada da compromissária NEIDE encontra-se acolhida da Instituição qualificada no preâmbulo;

Considerando que, conforme obrigação repassada ao genitor de Susana Spader, Sr. Francisco Spader, mediante assinatura de termo junto ao Ministério Público da Comarca de Francisco Beltrão/PR no ano de 2014, para custear mensalmente o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) referentes a parte dos custos de acolhimento da mesma;

Considerando que, os compromissários demonstraram interesse em assumir as responsabilidades cabíveis ao Sr. Francisco Spader;

As partes, acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **compromissários** assumem a responsabilidade pelo pagamento mensal do valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, os quais servem para custear parcialmente o acolhimento de **SUSANA SPADER** junto à Instituição.

Parágrafo Primeiro: Os **compromissários** estabelecem a seguinte divisão para pagamento das mensalidades descritas no caput:

a) O compromissário **EDEGAR ANTONIO SPADER** ficará responsável pela realização dos pagamentos das mensalidades referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2022, bem como, dos mesmos meses nos anos subsequentes;

b) O compromissário **EDSON ALMIR SPADER** ficará responsável pela realização dos pagamentos das mensalidades referentes aos meses de Abril, Maio e Junho de 2022, bem como, dos mesmos meses nos anos subsequentes;

c) O compromissário **EDNILSO ADEMIR SPADER** ficará responsável pela realização dos pagamentos das mensalidades referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2022, bem como, dos mesmos meses nos anos subsequentes;

d) A compromissária **NEIDE FABRO SPADER** ficará responsável pela realização dos pagamentos das mensalidades referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2022, bem como, dos mesmos meses nos anos subsequentes;

Parágrafo Segundo: Os **compromissários** deverão quitar as respectivas mensalidades até o 10º dia de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência/depósito bancário, junto ao Banco Sicoob, Ag. 3076, Conta Corrente 14474-6, de titularidade da **credora**, ou também, mediante transferência bancária via PIX, utilizando a chave da credora (CNPJ): **21149405000166**.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de atraso no pagamento convencionado incidirá sobre o valor, multa de 2% mais juros de mora de 1,0% ao mês e correção monetária, pelo INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do compromisso ora firmado, os **compromissários** assumem integralmente a responsabilidade pelos pagamentos, de acordo com os períodos definidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade pelos pagamentos se manterá por tempo indeterminado, enquanto se mantiver o acolhimento de Susana Spader junto à Instituição.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento das mensalidades nos prazos pactuados autorizará a **instituição** ao aforamento de processo executivo em face daquele(s) que se encontrar(em) inadimplente(s), concedendo-se ao presente instrumento a condição de título executivo líquido e certo, na forma do artigo 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A presente transação é feita em caráter irrevogável e irretratável, respondendo as partes por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA: Elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimirem eventuais dúvidas acerca do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, ao qual se dá força executiva, para os devidos fins, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de Maio de 2022.

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME

Instituição

EDEGAR ANTONIO SPADER

Compromissário

EDNILSO ADEMIR SPADER

Compromissário

EDSON ALMIR SPADER

Compromissário

NEIDE FABRO SPADER

Compromissária

TESTEMUNHAS

1. _____ . CPF: _____ .

2. _____ . CPF: _____ .

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

04/05/2023 10:36:57

Usuário:

LUCAS.CHICOLI - LUCAS CHICOLI NUNES ROSA

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Rua Dom Pedro II, 966 - Bairro: Centro - CEP: 89990000 - Fone: (49) 3631-8222 - Email: saolourenco.unica@tjsc.jus.br

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 5000626-81.2023.8.24.0066/SC

REQUERENTE: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

REQUERIDO: SUSANA TEREZINHA SPADER

DESPACHO/DECISÃO

Antes de analisar os pedidos iniciais, necessário o ajuste do processo.

1. Primeiramente, quanto ao rito adotado, claramente não se trata de procedimento de jurisdição voluntária, porque será necessária a citação do polo passivo para responder à ação.

Nada impede que após a citação seja realizado acordo, mas na situação atual existem polo ativo e passivo.

2. Em segundo lugar, da leitura do processo, vê-se que há confusão nas pessoas indicadas como interessadas e requerida.

Isso porque quem deve estar no polo passivo da demanda são as pessoas que devem assumir a curatela de SUSANA TEREZINHA SPADER e não a própria interdita, senão vejamos.

Atualmente, a autora da ação é a curadora de Suzana. Na situação posta no momento, a curatelada será citada na pessoa de sua representante legal, que é a autora.

Assim, quem deve atuar no polo passivo, são EDENILSO ADEMIR SPADER, EDEGAR ANTONIO SPADER, EDSON ALMIR SPADER e NEIDE FABRO SPADER.

Intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, para o fim de retificar o polo passivo e também o rito processual, sob pena de indeferimento.

Documento eletrônico assinado por **LUCAS CHICOLI NUNES ROSA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042434132v2** e do código CRC **5ed84fc9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUCAS CHICOLI NUNES ROSA
Data e Hora: 4/5/2023, às 10:36:57

5000626-81.2023.8.24.0066

310042434132 .V2

Documento 1

Tipo documento:

EMENDA DA INICIAL

Evento:

PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL - REFER. AO EVENTO: 18

Data:

10/05/2023 10:14:51

Usuário:

SC020493 - DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

20

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

Processo nº 5000626-81.2023.8.24.0066

CAJ

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, já qualificada nos autos do processo supracitado, por seus procuradores infrafirmados, vem, respeitosamente, perante esse Juízo, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento a decisão do evento 17.

Em vista do entendimento exarado na referida decisão, requer-se a retificação do polo passivo da presente ação de substituição de curatela, sendo ajuizada em face de: **EDEGAR ANTONIO SPADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 473.220.639-53, residente e domiciliado na Rua Orvalina Oliveira Melo, nº 1036, bairro Cascatinha, na cidade de Palmas/PR, CEP: 85.555-000; **EDNILSO ADEMIR SPADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº

791.131.179-04, residente e domiciliado na Rua Mario Kruehl Guimarães, nº 202, na cidade de Palmas/PR, CEP: 85.555-000; **EDSON ALMIR SPADER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 857.701.539-34, residente e domiciliado na Rodovia SC 350, Km 30, interior, na cidade de Macieira/SC, CEP: 89538-000 e **NEIDE FABRO SPADER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 59021923, inscrita no CPF sob o nº 003.518.029-32, residente e domiciliada na Linha São Paulo, s/n, interior, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85600-000.

A medida requerida se faz ainda mais urgente neste momento, haja vista que, o ingresso da curatelada na instituição da qual a autora é representante legal se deu por meio de processo licitatório junto ao município de Francisco Beltrão/PR.

Ocorre que, o contrato de prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência mantido entre as partes foi rescindido de maneira unilateral pelo Município de Francisco Beltrão (documento anexo), de modo que os cuidados da curatelada serão de responsabilidade do Lar Fases e Vida, situado no Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, conforme e-mail enviado em 28/04/2023 pela vigilância socioassistencial do Município de Francisco Beltrão (documento anexo).

Nota-se, que todas as pessoas que estavam acolhidas na instituição foram transferidas para a cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com exceção da curatelada, eis que, a autora não permitiu a transferência da mesma, antes de ser proferida decisão acerca do tema em questão, em razão do encargo legal que lhe foi imposto, e da responsabilidade em relação à curatelada.

Ainda, conforme se infere do ofício nº 6.348/2023, remetido pelo município de Francisco Beltrão/PR, o mesmo informou à instituição que não realizará qualquer pagamento em relação ao período em que a curatelada ficar acolhida, haja vista, a rescisão contratual já efetuada.

Como visto, Excelência, resta plenamente justificada a urgência e pertinência do caso em questão, requerendo, na forma do parágrafo único do Art. 749, CPC, a nomeação de curador provisório à Sra. Suzana Terezinha Spader, sendo a autora removida da figura de curadora da mesma.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Lourenço do Oeste/SC, 10 de maio de 2023.

pp. Everton José da Maia
OAB/SC 47.089

pp. Débora Leal Cerutti
OAB/SC 20.493

Documento 2

Tipo documento:

DOCUMENTAÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL - REFER. AO EVENTO: 18

Data:

10/05/2023 10:14:51

Usuário:

SC020493 - DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

20

28/04/2023, 15:52



Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>

Termo de Recisão

1 mensagem

28 de abril de 2023 às
10:54

Vigilancia Socio Assistencial <vigilanciasocioassistencialfb@gmail.com>

Para: lardelazaro@gmail.com, bianca lazzarotto <biancalardelazaro19@gmail.com>

Bom dia,

Tendo em vista o termo de rescisão do contrato de prestação dos serviços de acolhimento, conforme documento em anexo, entramos em contato a fim de organizar a transferência dos idosos do Lar de Lázaro (São Lourenço do Oeste) para o Lar Fases e Vida (Santo Antônio do Sudoeste). A transferência será realizada no dia 02/03 no período da manhã. Para tanto, solicitamos que a entidade organize os pertences pessoais dos idosos, documentação, medicação, bem como relatório de acompanhamento médico e da equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga) sobre a condição de cada idoso, a fim de que o Lar Fases e Vida possa dar continuidade no acolhimento dos mesmos. No dia 02/03 (terça feira), a equipe técnica do município de Francisco Beltrão juntamente com profissionais da saúde irão acompanhar a transferência e auxiliar na condução dos idosos.

IDOSOS:

NOME DO ACOLHIDO	GRAU
LILI RASCHE DOLINSKI	GRAU II
MARIA GESSI	GRAU II
SUZANA APADER	GRAU II
SEBASTIÃO MERA	GRAU II
NEIDE PIRES DE LIMA	GRAU III
MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA	GRAU III
TEREZINHA PERON KUNTZ	GRAU III
ADÃO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA	GRAU III
VILMA DOS SANTOS DE FREITAS	GRAU III

Att,
Equipe de Vigilância Socioassistencial/FB
46 3520-2194

 Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (3) Recisão.pdf
70K

Documento 3

Tipo documento:

DOCUMENTAÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL - REFER. AO EVENTO: 18

Data:

10/05/2023 10:14:51

Usuário:

SC020493 - DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1126/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 98/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1126/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2022, que o fazem com fundamento nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, inexigibilidade nº 98/2022, **a partir de 02 de maio de 2023**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.318/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

12/05/2023 13:39:19

Usuário:

EFNARDELLI - EDUARDO FELIPE NARDELLI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

23



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Rua Dom Pedro II, 966 - Bairro: Centro - CEP: 89990000 - Fone: (49) 3631-8222 - Email: saoulourenco.unica@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5000626-81.2023.8.24.0066/SC

REQUERENTE: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

REQUERIDO: SUSANA TEREZINHA SPADER

DESPACHO/DECISÃO

Tratam os autos de ação de substituição de curador apresentada por GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, inicialmente em desfavor de SUSANA TEREZINHA SPADER, ambos devidamente qualificados.

1. O despacho de ev. 8 determinou a comprovação de hipossuficiência da autora ou o pagamento das custas processuais, tendo a autora recolhido o valor e renunciado ao pedido de justiça gratuita (ev. 14).

Então, no ev. 16, foi proferido despacho para emenda da inicial a fim de fazer constar no polo passivo da demanda os familiares da curatelada indicados na inicial e também para correção do rito adotado.

No ev. 14 a ordem foi cumprida e sobreveio fato novo de que a curatelada precisará ser transferida de instituição de longa permanência diante da rescisão de contrato entre o Município de Francisco Beltrão - PR e a entidade administrada pela autora.

Vieram os autos conclusos. Decido.

2. Primeiramente, determino ao cartório que inclua as pessoas indicadas na petição de ev. 14 no polo passivo da demanda, colocando Susana como interessada.

3. Via de regra, a nomeação de curador na pessoa do gestor de instituição de longa duração dá-se porque a família não tem interesse ou não possui as habilidades necessárias para exercer tal função.

Ao que parece, o caso em tela não foge à regra.

Dessa forma, entendo prudente postergar a análise de substituição de curador em sede de tutela antecipada para momento posterior à juntada de maiores elementos de convicção.

Isso, porque é possível que o Setor de Assistência Social do município de Francisco Beltrão - PR pode auxiliar com informações que possam dar ao juízo maior substrato para verificar quem, de fato, tem condições de atuar como curador da curatelada.

Soma-se a isso o fato de que todos os familiares indicados na petição de ev. 14 residem em municípios distantes e não há como saber quais deles mantém contato com a curatelada ou têm intenção e/ou condições de exercer a curatela.

Por fim, acaso houvesse de fato algum interesse, a autora e os familiares poderiam simplesmente ter elaborado acordo sobre a substituição do curador, vindo ao juízo somente para homologação sem necessidade de judicializar o feito.

Assim, POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR DE SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR PARA MOMENTO POSTERIOR à manifestação da Assistência Social de Francisco Beltrão - PR.

4. Expeça-se ofício, com urgência, à entidade acima indicada, no endereço eletrônico assistenciasocial@franciscobeltrao.com.br para que informe, em 5 (cinco) dias, se os familiares possuem algum contato com a curatelada e se indicam que algum deles exerça a curatela sobre

Susana. Caso não, que recomendem quem deva atuar na curatela dela.

5. Sobrevindo informação, intime-se a autora para que diga a respeito, em 5 dias.

6. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 dias, ante interesse de incapaz (CPC, art. 178, II e art. 752, §1º).

7. Cumpra-se com prioridade, na forma do art. 9º, VII, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8. Decreto sigilo tipo 1 ao feito.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FELIPE NARDELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042962652v4** e do código CRC **95a9a303**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FELIPE NARDELLI

Data e Hora: 12/5/2023, às 13:39:19

5000626-81.2023.8.24.0066

310042962652 .V4

Documento 1

Tipo documento:

OFÍCIO

Evento:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Data:

16/05/2023 12:59:03

Usuário:

SOLANGE.BARREMAKER - SOLANGE BARREMAKER VIEIRA

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Rua Dom Pedro II, 966 - Bairro: Centro - CEP: 89990000 - Fone: (49) 3631-8222 - Email: saolourenco.unica@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5000626-81.2023.8.24.0066/SC

OFÍCIO Nº 310043096226

JUIZ DO PROCESSO: EDUARDO FELIPE NARDELLI

REQUERENTE : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

REQUERIDO : SUSANA TEREZINHA SPADER

DESTINATÁRIO: ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

ENVIADO POR E-MAIL: emanuelassistenciasocial@gmail.com e assistenciasocial@franciscobeltrao.com.br

Prezado(a) Senhor(a)

Cumpre-me oficiar a Vossa Senhoria, em cumprimento a decisão exarada aos presentes autos, para que informe, em 5 (cinco) dias, se os familiares quais sejam: **EDEGAR ANTONIO SPADER** - Rua Orvalina Oliveira Mello, nº 1036, na cidade de Palmas/PR, **EDNILSON ADEMIR SPADER** - Rua Mario Krueel Guimarães, nº 202, na cidade de Palmas/PR. **EDSON ALMIR SPADER** - Rodovia SC 350, Km 30, interior, na cidade de Macieira/SC. **NEIDE FABRO SPADER** - Linha São Paulo, s/n, interior, na cidade de Francisco Beltrão/PR. Afinal, os mesmos zelam pela guarda e cuidados de sua familiar, pagando inclusive parte de seus custos mensais perante o lar dos idosos, possuem algum contato com a curatelada **SUZANA TEREZINHA SPADER**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 14.205.429-9, SSP/PR, inscrita no CPF nº 013.283.699-86, residente no lar de idosos chamado "Lar de Lazaro", situado na Rua Dom Pedro II, nº 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, CEP: 89.990-000, e se indicam que algum deles exerça a curatela sobre Susana. Caso não, que recomendem quem deva atuar na curatela dela. com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradeço as providências tomadas para o atendimento do pedido.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **SOLANGE BARREMAKER VIEIRA, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043096226v2** e do código CRC **1dc92f9a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOLANGE BARREMAKER VIEIRA

Data e Hora: 16/5/2023, às 12:59:3

5000626-81.2023.8.24.0066

310043096226 .V2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Ofício N° 247/2023

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

Em resposta ao Ofício n° 310043096226/2023, referente a Interdição/Curatela n° 5000626-81.2023.8.24.0066/SC. Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste, segue estudo social realizado junto aos familiares de **Susana Terezinha Spader**, conforme solicitado para verificar quem ficará com a curatela dela. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Adriele Regina Appelt da Silva

**Assistente Social CRESS 12062- 11ª Reg./PR
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**O Excelentíssimo Sr.:
Eduardo Felipe Nardelli
Juiz de Direito
Nesta**



ESTUDO SOCIAL

Objetivando cumprir determinação de Vossa Excelência, procedeu-se aos trâmites necessários a realização do Estudo Social, tendo como sujeito da análise profissional a família de Susana Terezinha Spader de 55 anos. Para isto, utilizamos os seguintes meios analíticos:

- Visita domiciliar;
- Entrevista de livre estruturação com a senhora Neide Fabro Spader;
- Observações técnicas.

Tais procedimentos foram realizados no dia 16 de maio de 2023.

Neide Fabro Spader, casada, com o Francisco Spader, residem na comunidade linha São Paulo, no interior de Francisco Beltrão, no terreno tem frigorífico pequeno de corte de frango caipira, o qual está sobre direção da filha Luana Lourdes Spader e seu esposo Francisco Spader. Telefone de contato (46) 99930-7078.

Suzana vem sendo acompanhada pela equipe do CREAS desde que foi institucionalizada no Lar de Lazaro, e tem entrado em contato com os familiares dela desde então.

Com relação a curatela de Suzana os demais familiares não demonstraram intensão de ter a curatela dela, preferem que fique com a instituição onde ela irá residir, dizem que será mais cômodo para eles pela distância, assim o Lar se precisar de algo para Suzana poderá resolver com mais facilidade e agilidade, tendo a curatela dela.

O senhor Francisco que pai de Suzana, aproximadamente a sete anos teve seu primeiro Acidente Vascular Cerebral (AVC), desde o primeiro já teve quatro AVC, sendo que o ultimo deixou com mais sequelas não fala e caminha pouco, ficando mais na cama, ele está em acompanhamento médico regular e fazendo fisioterapia, sendo assim não tem condições de ter a curatela de Suzana.

Os irmãos Edegar Antonio Spader, Adnilson Ademir Spader, Edson Almir Spader foram informados pela irmã Luana Lourdes Spader da troca de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

curador que será necessário ser feito para Suzana, ele decidirem e concordam com a decisão da Senhora Neide e Luana de que a curatela fique com a proprietária do Lar Fazer e Vida as Senhora Leidiane.

Ressaltamos ainda que a família há muito tempo não realiza visitas a Suzana, e ela cobra muito pedindo pelo pai e pelos irmãos.

Assim indica-se a senhora Leidiane Mari, portadora do RG: 6.942.724-3 e CPF: 042.979.729-05 proprietária do Lar Fases e Vida Instituição para Idosos LTDA para ser curadora de Suzane Terezinha Spader.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Adriele Regina Appelt da Silva
Assistente Social CRESS nº 12062- 11ª Reg./PR
Secretaria Municipal de Assistência Social

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

CONCEDIDA A TUTELA PROVISÓRIA

Data:

24/05/2023 15:26:44

Usuário:

EFNARDELLI - EDUARDO FELIPE NARDELLI

Processo:

5000626-81.2023.8.24.0066

Sequência Evento:

33



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Rua Dom Pedro II, 966 - Bairro: Centro - CEP: 89990000 - Fone: (49) 3631-8222 - Email: saoulourenco.unica@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5000626-81.2023.8.24.0066/SC

REQUERENTE: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

REQUERIDO: SUSANA TEREZINHA SPADER

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de *ação de substituição de curador*, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL em favor de SUSANA TEREZINHA SPADER, em razão do encerramento de contrato do Município de Francisco Beltrão com a autora.

Após intimação da parte autora para retificar o polo passivo incluindo os irmãos e madrasta da curatelada, advieram informações dando conta de que estes não mantêm qualquer contato com ela e que a colocação em instituição de longa permanência foi realizado pela assistência social do Município de Francisco Beltrão.

Assim, a decisão de ev. 23 determinou que fosse oficiado ao referido órgão daquele município para que prestasse maiores informações.

Então, no ev. 27 sobreveio resposta acompanhada de estudo social, sendo indicado pelo serviço social municipal que a administradora da nova instituição de longa permanência assumisse a curatela de Susana.

Decido.

A sentença proferida nos autos que tramitaram sob n. 5000922-11.2020.8.24.0066, na Comarca de São Lourenço do Oeste, substituiu a curatela antes exercida pelo pai da curatelada (autos), passando ao exercício de GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL.

Agora, veio a autora requerer sua substituição, inicialmente sob o argumento de que a ordem preferencial não foi observada, devendo a obrigação recair sobre um dos familiares da curatelada (ev. 1) e, após, com fundamento no encerramento de contrato entre a autora e o município mantenedor (ev. 14).

Com a juntada dos documentos do setor de assistência social do município, a situação tornou-se mais clara.

A autora, curadora nomeada pelo juízo, possui legitimidade para para ingressar com a presente ação, nos termos do art. 1.775, § 3º do Código Civil, não vejo óbices ao deferimento da tutela pretendida, notadamente pelo fato do interessado ser titular de benefício previdenciário de modo que a ausência de um representante legal poderá ocasionar prejuízos em seu favor. Ademais, por estar em instituição de longa permanência e tendo havido rescisão contratual com a atual curadora, necessária a regularização da curatela a fim de possibilitar a transferência da curatelada para o novo local.

Isso posto, com fundamento no art. 749, parágrafo único do Código de Processo Civil, NOMEIO LEIDIANE MARI como curadora provisória da interdita SUSANA TEREZINHA SPADER.

EXPEÇA-SE o competente termo.

1. Oficie-se ao INSS dando ciência da presente decisão bem como para que providencie que os próximos pagamentos sejam feitos em nome da curadora nomeada.

2. Vincule-se a curadora como interessada no presente processo.

3. Dê-se ciência imediata ao setor de Assistência Social de Francisco Beltrão - PR

acerca desta decisão e também para indicar o contato da curadora.

4. Intime-se a curadora acerca desta decisão, bem como para dar ciência e assinar o termo de curadora, em 5 (cinco) dias.

5. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar -se acerca do declínio da competência para a comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR, local da instituição que receberá a curatela.

6. Após, dê-se ciência à requerente e ao Ministério Público acerca da presente decisão.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FELIPE NARDELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043522345v3** e do código CRC **99e88da8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FELIPE NARDELLI

Data e Hora: 24/5/2023, às 15:26:44

5000626-81.2023.8.24.0066

310043522345 .V3

RELAÇÃO DE INSTITUCIONALIZADOS - MAIO/2023							GRAU I	R\$ 0,00
NOME DO ACOLHIDO	GRAU	VALOR MENSAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR PG PELA FAMÍLIA	OBSERVAÇÃO:	VALOR PAGO	GRAU II	R\$ 3.268,00
LILI RASCHE DOLINSKI	GRAU II	R\$ 4.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 281,67	GRAU III	R\$ 1.700,00
MARIA GESSI	GRAU II	R\$ 4.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 281,67	TOTAL	R\$ 4.968,00
SUZANA APADER	GRAU II	R\$ 4.225,00	R\$ 1.302,00	R\$ 500,00	MÊS TODO	R\$ 2.423,00		
SEBASTIÃO MERA	GRAU II	R\$ 4.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 281,67		
NEIDE PIRES DE LIMA	GRAU III	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 340,00		
MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA	GRAU III	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 340,00		
TEREZINHA PERON KUNTZ	GRAU III	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 340,00		
ADÃO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA	GRAU III	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 340,00		
VILMA DOS SANTOS DE FREITAS	GRAU III	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PARCIAL (01 E 02/05)	R\$ 340,00		
TOTAL						R\$ 4.968,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1126/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 98/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1126/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2022, que o fazem com fundamento nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, inexigibilidade nº 98/2022, **a partir de 02 de maio de 2023**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.318/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.
CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

Proc. Administrativo 1- 15.508/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 05/06/2023 às 16:08:49

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 2- 15.508/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/06/2023 às 10:03:02

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 15.508/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/06/2023 às 11:39:46

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - MAIO/2023) - R\$ 4.968,00

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0723_2023_Proc_15508_Reconhecimento_de_Divida_acolhimento_institucional_de_longa_permanencia_contrato_extinto_G

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA13-6F8D-E3C6-33EC> e informe o código BA13-6F8D-E3C6-33EC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0723/2023

PROCESSO N.º : 15508/2023
REQUERENTE : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende o pagamento no valor total de **R\$ 4.968,00** (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais) referente a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, objeto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1126/2022 (Inexigibilidade n.º 98/2022).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Termo de Rescisão, Tabela de Relação de Institucionalizados, Processo de Curatela e Certidões Negativas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou-se reconhecendo o acolhimento de 09 idosos e pessoas portadoras de deficiência durante o mês de maio de 2023 e justificou a ausência de pagamento da incompatibilidade na emissão da Nota de Empenho e da Nota Fiscal após a data da rescisão do contrato, sendo que a transferência dos idosos demandou dois dias a mais de abrigamento que devem ser pagos proporcionalmente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos e das justificativas apresentadas, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Inexigibilidade n.º 98/2022) visando a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, tendo firmado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 1126/2022 com a empresa acima nominada, que foi formalizado em 01/11/2022 e teve sua vigência encerrada em 02/05/2023.

Consta que a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica que não foi providenciada a emissão da Nota de Empenho respectiva ao acolhimento dos idosos no mês de maio de 2023 devido à particularidade do sistema de dados utilizado pelo Município não permitir a emissão da Nota de Empenho após a rescisão do contrato, mas apenas no dia 28 de abril (um dia útil antes), não estando assim dentro da competência do mês da prestação de serviços dos dias 01 e 02 de maio, necessários para a transferência dos idosos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, impossibilitando a emissão da Nota Fiscal correspondente e o pagamento à empresa pelos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que na data de 02 de maio de 2023 ocorreu a rescisão do Contrato e os idosos acolhidos foram transferidos para outra instituição nesta mesma data, não havendo tempo hábil para emissão da nota de empenho parcial referente aos dois dias (01 e 02 de maio) em que os idosos permaneceram no Lar.

Ainda, a Sra. Suzana Terezinha Apader permaneceu acolhida na instituição Graziela Pereira Amaral Eireli – ME durante todo o mês de maio, isso por que a proprietária da instituição detinha a curatela/interdição da idosa Susana conforme Processo nº 5000626-81.2023.8.24.0066/SC, assim inviabilizando o pagamento pela prestação dos serviços de forma regular, motivando a empresa a solicitar o presente reconhecimento de dívida.

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o prazo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)".*

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização". (Hely Lopes Meirelles)¹ (g.n.)

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho², que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)

Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará

¹ In: Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido." (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo. Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os danos causados e não ressarcidos durante a vigência do instrumento contratual, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivado de um contrato que teve o seu encerramento em razão do decurso de tempo.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de ajuste de contas e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, MAS SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei n.º 4.320/64, nos termos dos arts. 37 e 38⁴ da Lei n.º 4.320/64, de modo a atender as despesas do exercício vigente e visando não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei n.º 4.320/64), que regulamentam

³ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

⁴ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um ajuste ou serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. No caso, inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que, sabendo inexistente ou inválido (com o prazo expirado) o contrato, manteve o fornecimento dos produtos.

Extrai-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n.)

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois prestou os serviços que foram requisitados e utilizados pela municipalidade, sendo que a ausência de instrumento válido deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões. Vejamos, inicialmente, decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o prestador de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou os serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração.

Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os serviços foram efetivamente prestados;
- 3 - Os serviços eram imprescindíveis e foram executados com a autorização e solicitação formal pela Administração;
- 4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
- 5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Ajuste de Contas (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para a locadora do imóvel, **sob o regime de indenização/ressarcimento.**

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento da execução dos serviços e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido **AJUSTE DE CONTAS/RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** relativo ao acolhimento de 09 idosos e pessoas portadoras de deficiência durante o mês de maio de 2023, prestado pela empresa **GRAZIELA PEREIRA**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DO AMARAL EIRELI – ME, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 1126/2022 (Inexigibilidade n.º 98/2022), providenciando-se o pagamento devido no valor total **R\$ 4.968,00** (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais) recomendando-se, por fim, as seguintes providências:

(a) encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Reconhecimento de Dívida, atestando a ocorrência da prestação dos serviços e a necessidade do devido pagamento;

(b) à Secretaria Municipal da Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, **sob o regime de indexação/ressarcimento**, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento da despesa, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal de Esporte para despacho final, reconhecendo o débito mediante a assinatura conjunta de 3 (três) servidores (preferencialmente que tenham acompanhado a prestação dos serviços), com a indicação do pagamento dos valores devidos, **bem como ciência pela empresa no mesmo documento**;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal de Finanças, deverá o Departamento de Compras, Licitações e Contratos elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com o prestador e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado e do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de junho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA13-6F8D-E3C6-33EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/06/2023 11:40:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA13-6F8D-E3C6-33EC>

Proc. Administrativo 4- 15.508/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/06/2023 às 13:45:03

reconhecimento dívida graziela pereira (maio/23)

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_377_2023_graziela.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ivanir Tupi Prolo	22/06/2023 08:05:24	1Doc IVANIR TUPI PROLO CPF 524.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9DF7-DD70-B575-75EA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 377/2023

PROCESSO N.º : **15.508/2023**
REQUERENTE : **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE PERMANÊNCIA**
ASSUNTO : **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido referente á prestação de serviços de instituição de permanência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, aduzindo as razões pela rescisão do contrato em virtude da ausência de documentos de regularidade fiscal pela Contratada, comprovantes, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0723/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento de dívida, autorizando o pagamento do valor de R\$ 4.968,00 em favor do Requerente, conforme processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2023.

Ivanir Paulo Prolo
Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF7-DD70-B575-75EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANIR TUPI PROLO (CPF 524.XXX.XXX-34) em 22/06/2023 08:05:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9DF7-DD70-B575-75EA>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 22/06/2023 às 11:40:11

Zeli Maria Raota Jonikaite - SMF-CONT

bom dia

Preciso por favor do parecer de vossa Secretaria, responder a letra "B" do parecer Juridico deste reconhecimento de divida.

Após me devolva para que possa dar continuidade ao processo.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 22/06/2023 às 11:44:09

Emanuel Henrique Choldys Biava - NF-CI-MFOTE

bom dia

Preciso por favor do parecer de vossa Secretaria respondendo a letra "C" do parecer juridico, do reconhecimento de divida deste processo, depois me devolva o mesmo para que possa dar continuidade.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 5- 15.508/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social - A/C Emmanuel F.

Data: 22/06/2023 às 14:34:21

boa tarde

Preciso por favor do parecer de vossa Secretaria respondendo a letra "C" do parecer juridico, do reconhecimento de divida deste processo, depois me devolva o mesmo para que possa dar continuidade.

obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 6- 15.508/2023

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/06/2023 às 16:17:05

Encaminho informação contendo a classificação orçamentária para contabilização da despesa objeto deste processo

Conta: 2580 - Fonte de Recursos: 000 ordinários livres

—

Zeli Maria Raota Jonikaites

Contadora

Anexos:

Informacao_20_2023_Graziela_ASSIST_SOCIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Zeli Maria Raota Jonikaite...	22/06/2023 16:17:27	1Doc	ZELI MARIA RAOA JONIKAITES CPF 722.XXX.XXX-...
Elois Felicio Rodrigues	22/06/2023 16:46:43	1Doc	ELOIS FELICIO RODRIGUES CPF 176.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D670-6636-A104-D8B5**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº 20/2023 – SMF/DC

Francisco Beltrão, aos 22 dias do mês de junho de 2023

Assunto: PROCESSO Nº 15508/2023 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Parecer jurídico: 0723/2023 de 21/06/2023

Referente: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA
PERMANENCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL – MAIO DE 2023

Fornecedor: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI - ME**
CNPJ Nº 21.149.45/0001-66

Ordenador da
Despesa: Nádía T. Bonatto – Secretária Mun. de Assistência Social

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item
3. Conclusão, letra “b”.

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no
Parecer Jurídico “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”.
Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação:
06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS
Conta: **2580**
Fonte de Recursos: **000 – ordinários livres**
Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**
Valor: **R\$ 4.968,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais)**

Em conformidade com o Despacho nº 377/2023 de 21 de junho de 2023, do Prefeito
Municipal.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens
do Parecer Jurídico, do empenho, do documento fiscal, devidamente assinados conforme
processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites
Diretora de Contabilidade CRC-PR 052130/O

Elois Felício Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: ZELI MARIA RAOA JONIKAITES e ELOIS FELICIO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D670-6636-A104-D8B5> e informe o código D670-6636-A104-D8B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D670-6636-A104-D8B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 22/06/2023 16:17:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 22/06/2023 16:46:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D670-6636-A104-D8B5>

Proc. Administrativo 7- 15.508/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 22/06/2023 às 16:42:37

Segue despacho final conforme solicitado no Parecer Jurídico nº 073/2023.

Encaminho uma cópia do presente para dar ciência à prestadora dos serviços.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

DESPACHO_FINAL_GRAZIELA_4_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valtemir Gomes Severo	23/06/2023 08:45:56	1Doc	VALTEMIR GOMES SEVERO CPF 068.XXX.XXX-98
Rejane Maria Eichelberger	23/06/2023 08:56:10	1Doc	REJANE MARIA EICHELBERGER CPF 028.XXX.XXX-77
Nádia Teresinha Bonatto	23/06/2023 13:49:01	1Doc	NÁDIA TERESINHA BONATTO CPF 787.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7142-BE38-5647-5742**

DESPACHO

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2023.

Proc. Administrativo: 15.508/2023

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Origem: Secretaria Mun. de Assistência Social

Assunto: Termo de Reconhecimento de Dívida

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico nº 0723/2023, item 3, conclusão letra “c”, reconhece-se o débito no valor de **R\$ 4.968,00** (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais) referente ao acolhimento de 09 pessoas idosas e/ou portadoras de deficiências realizado durante o mês de maio de 2023 pela empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME**, bem como, solicita-se o pagamento de tais valores.

Além disso, encaminhamos este documento para ciência ao prestador dos serviços citado no processo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nádia Bonatto
Secretária Municipal de Assistência Social

Claudinéia Lunkes Cremonese
Assistente Social
CREAS

Rejane Maria Eichelberger
Agente Administrativo
Órgão Gestor

Valtemir Gomes
Assistente Social
Disque Idoso



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7142-BE38-5647-5742

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTEMIR GOMES SEVERO (CPF 068.XXX.XXX-98) em 23/06/2023 08:45:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REJANE MARIA EICHELBERGER (CPF 028.XXX.XXX-77) em 23/06/2023 08:56:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 23/06/2023 13:48:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7142-BE38-5647-5742>

Proc. Administrativo 8- 15.508/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 26/06/2023 às 09:22:12

BOM DIA

EM ANEXO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.508/2023

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_CONT_1126_2022.pdf

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL.pdf

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira**Publicado por:**
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E8BBE7E2**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de assistência Social no que concerne a serviço o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).

Previsão Orçamentária: funcional programática 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do Suas - Manter Atividades da Secretaria de assistência Social - Conta 2580, Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (livres) Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento, em conformidade com o Despacho nº 377/2023 de 2 de junho de 2023 do Prefeito Municipal
Valor: R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5ABDBFD0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

OBJETO: – Contratação de serviços técnicos para ministrar treinamento e aperfeiçoamento sobre ensino religioso aos profissionais da rede municipal de ensino.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: CAMILA TATIANE DE SOUZA 053470996993
CNPJ Nº: 48.578.490/0001-34

Item nº	Código	Especificação:	Valor R\$	Total
01	36274	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL Tema: Ensino Religioso em questão; Quais são as nossas intencionalidades; O conhecimento religioso para Crianças; Ensino Religioso como espaço de diálogo. Datas prováveis: Junho: 30/06	1.200,00	
02	36276	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL Tema: Ensino Religioso em questão; Quais são as nossas intencionalidades; O conhecimento religioso para Crianças; Ensino Religioso como espaço de diálogo. Datas prováveis: Agosto: 18/08	1.200,00	

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 53/2023: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:140D0B35**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 – Processo nº 289/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, material esportivo e pedagógico e outros equipamentos em geral, para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que possuam planos de trabalho e aplicação devidamente aprovados para participarem da partilha dos recursos referentes à campanha Tributo a Cidadania 2021/2022, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

- 1 - DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA. CNPJ Nº 07.065.479/0001-93. ITEM 23 R\$ 544,50.
- 2 - BELINKI & SOUZA LTDA. CNPJ Nº 08.831.603/0001-47. ITEM 16 R\$ 119,00; ITEM 20 R\$ 164,99; ITEM 25 R\$ 2.490,90; ITEM 54 R\$ 354,99.
- 3 - MALKUT & BOHN LTDA. CNPJ Nº 10.868.068/0001-40. ITEM 04 R\$ 2.792,97; ITEM 18 R\$ 175,47; ITEM 34 R\$ 247,60; ITEM 36 R\$ 28,49; ITEM 53 R\$ 950,00; ITEM 57 R\$ 59,40; ITEM 58 R\$ 245,65; ITEM 101 R\$ 3.506,66; ITEM 102 R\$ 3.060,00; ITEM 104 R\$ 3.492,00; ITEM 105 R\$ 2.340,00; ITEM 106 R\$ 240,00.
- 4 - EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 14.163.479/0001-91. ITEM 28 R\$ 94,00.
- 5 - POLO REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 14.313.995/0001-55. ITEM 15 R\$ 805,00.
- 6 - T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. CNPJ Nº 18.912.500/0001-65. ITEM 86 R\$ 19,99; ITEM 96 R\$ 64,99.
- 7 - ESPORTIVA RV LTDA. CNPJ Nº 19.468.880/0001-53. ITEM 30 R\$ 80,66; ITEM 32 R\$ 4,98; ITEM 33 R\$ 15,96; ITEM 43 R\$ 3,68; ITEM 46 R\$ 31,12; ITEM 47 R\$ 4,66; ITEM 48 R\$ 18,33; ITEM 49 R\$ 79,80; ITEM 50 R\$ 52,57; ITEM 51 R\$ 194,45.
- 8 - ALLPER COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 24.547.906/0001-99. ITEM 39 R\$ 89,36.
- 9 - CR3 COMERCIO ELETRONICO LTDA. CNPJ Nº 27.669.022/0001-03. ITEM 100 R\$ 99,74.
- 10 - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. ITEM 27 R\$ 102,86; ITEM 29 R\$ 128,99; ITEM 31 R\$ 43,99; ITEM 41 R\$ 99,99; ITEM 42 R\$ 157,49.
- 11 - AJITA BRINQUEDOS LTDA. CNPJ Nº 30.328.915/0001-91. ITEM 35 R\$ 2.749,11.
- 12 - AUGUSTO & COIMBRA LTDA. CNPJ Nº 30.747.960/0001-80. ITEM 103 R\$ 1.739,99.
- 13 - FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA. CNPJ Nº 35.940.241/0001-03. ITEM 75 R\$ 133,76; ITEM 79 R\$ 88,93; ITEM 80 R\$ 92,90; ITEM 82 R\$ 195,00; ITEM 83 R\$ 130,00; ITEM 84 R\$ 122,00; ITEM 85 R\$ 151,98; ITEM 87 R\$ 31,81; ITEM 88 R\$ 26,25; ITEM 89 R\$ 25,00; ITEM 90 R\$ 45,80; ITEM 93 R\$ 81,10; ITEM 95 R\$ 72,55; ITEM 99 R\$ 310,00.
- 14 - SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA. CNPJ Nº 36.718.488/0001-34. ITEM 55 R\$ 151,20; ITEM 59 R\$ 361,00; ITEM 60 R\$ 238,90; ITEM 61 R\$ 54,60; ITEM 62 R\$ 31,50; ITEM 63 R\$ 54,40; ITEM 64 R\$ 36,60; ITEM 65 R\$ 181,20.
- 15 - CONSTRULAR MULTISERVICOS LTDA. CNPJ Nº 37.550.502/0001-04. ITEM 17 R\$ 3.700,00.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.508/2023 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Trata-se de pedido protocolado em 05 de junho de 2023, formulado pela empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME. que resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 15.508/2023, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTAN, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a Empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME , , inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II , 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL no que concerne o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do Suas - Manter Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conta 2580, Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (livres) – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 377/2023 de 21 de junho de 2023 do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI – ME, uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 15508/2023.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI - ME
CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF Nº 778.643.361-91